



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.087, de 13 de março de 2019.**

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e alterações".

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 2.884/2019;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 - C.T.M., em seus artigos 154, 177, 189 e 214, serão efetuados sem incidência de descontos, na seguinte forma:

I - ISS-FIXO em **Parcela Única**, com vencimento em **15 de maio de 2019**, ou em **4 parcelas mensais e consecutivas**, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela ..... 15/05/2019**
- 2ª Parcela ..... 15/06/2019**
- 3ª Parcela ..... 15/07/2019**
- 4ª Parcela ..... 15/08/2019**

II - Taxas de Fiscalização de Localização e Instalação; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Anúncio em **Parcela Única**, com vencimento em **15 de maio de 2019**, ou em **4 parcelas mensais e consecutivas**, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela ..... 15/05/2019**
- 2ª Parcela ..... 15/06/2019**
- 3ª Parcela ..... 15/07/2019**
- 4ª Parcela ..... 15/08/2019**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 13 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**  
PREFEITO

**SILVANA FRANCINETE DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.087/2019** – fls. 2

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

